



9. VOTO

9.1 O artigo 28 do Regimento Interno deste Tribunal estabelece que:

Art. 28 - O parecer prévio do Tribunal consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública Municipal, concluindo pela aprovação ou não das contas.

9.2 Após a análise da documentação constante dos autos e do relatório emitido pelos técnicos desta Corte de Contas, destaco a seguir os tópicos evidenciados como de maior relevância da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial e os relativos à responsabilidade fiscal.

9.3 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

9.3.1 Verifica-se no Balanço Orçamentário do exercício em questão que, das receitas previstas, foram arrecadadas **R\$ 10.583.378,31** (dez milhões, quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos) e as despesas executadas somaram a quantia de **R\$ 11.030.931,16** (onze milhões, trinta mil, novecentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), resultando em um **déficit** de execução orçamentária no valor de **R\$ 447.552,85** (quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), **descumprindo** com o disposto no artigo 48 da Lei 4.320/64, conforme Balanço Orçamentário – Anexo 12.

9.4 BALANÇO FINANCEIRO

9.4.1 O Balanço Financeiro espelha a movimentação dos recursos financeiros, demonstrando seu saldo inicial, receitas, despesas e o saldo apurado no exercício anterior que será transferido para o exercício seguinte. Da análise do balanço verifica-se que a movimentação financeira do Município apresenta um saldo financeiro para o exercício seguinte na ordem de **R\$ 796.884,70** (setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

Receitas	Valor R\$	Despesas	Valor R\$
Orçamentárias	10.583.378,31	Orçamentárias	11.030.931,16
Transferências Recebidas	3.089.056,03	Transferências concedidas	3.089.055,82
Extra-Orçamentárias	1.493.502,00	Extra-Orçamentárias	1.993.906,78
Saldo do Período Anterior	1.735.018,22	Saldo p/ Período Seguinte	796.884,70
Total	16.900.954,56	Total	16.910.778,46

9.4.2 Conforme Balanço Financeiro Consolidado referente ao exercício de 2011, o saldo das disponibilidades transferidas para o exercício de 2012 foi na ordem de **R\$ 1.735.018,22** (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, dezoito reais e vinte e dois centavos), havendo consonância com o saldo inicial registrado no exercício em análise.

9.5 BALANÇO PATRIMONIAL



9.5.1 No Balanço Patrimonial, o município demonstra a posição dos bens, direitos e obrigações ao final de cada exercício. No exercício em análise o resultado foi um ativo real no valor de **R\$ 4.289.367,72** (quatro milhões, duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos) evidenciando que o valor dos bens e direitos superam o valor das obrigações, conforme tabela abaixo:

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Financeiro	796.884,70	Passivo Financeiro	125.752,21
Disponível	796.884,70	Dívida Flutuante	125.752,21
Caixa	0,00	Consignações e Encargos Sociais	0,00
Banco – conta única do RPPS	0,00	Depósitos e cauções	0,00
Bancos conta movimento	796.884,70	Restos a pagar processados	71.085,64
Aplicações Financeiras	0,00	Restos a pagar não processados	54.666,57
Aplicações do RPPS	0,00	Valores em trânsito exigíveis	0,00
Créditos em circulação	0,00		
Créditos a receber	0,00		
Diversos Responsáveis	0,00		
Ativo Permanente	3.618.235,23	Passivo Permanente	0,00
Investimento		Dívida Fundada	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo		Precatórios	0,00
Bens e Créditos da Entidade	3.253.083,76	Obrigações a pagar	0,00
Bens Imóveis	3.090.041,55	Débitos Parcelados – INSS	0,00
Bens Móveis	163.042,21		
Bens Intangíveis	0,00		
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00		
Dívida Ativa	0,00		
Bens e Valores em Circulação	365.151,47		
Estoque	365.151,47		
SOMA ATIVO REAL	4.415.119,93	SOMA DO PASSIVO REAL	125.752,21
Passivo Real Descoberto	0,00	Ativo Real Líquido	4.289.367,72
Compensações Ativas	104.080,00		
TOTAL GERAL	4.519.199,93		4.519.199,93

9.5.2 A Lei nº 4.320/64 determina que “Restos a Pagar” são as despesas orçamentárias empenhadas no exercício e não pagas até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro, discriminadas em despesas processadas e não processadas. Confrontando-se os valores de disponibilidade **R\$ 796.884,70** (setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), com o total registrado na conta restos a pagar no montante de **R\$ 125.751,21** (cento e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos) verifica-se a **suficiência** de saldo financeiro junto aos compromissos assumidos para o exercício seguinte, na ordem de **R\$ 671.133,49** (seiscentos e setenta e um mil, cento e trinta e três reais e quarenta e nove centavos).

9.5.3 Verifica-se que não há saldos registrados em consignações e encargos sociais indicando que houve retenção de valores de terceiros não recolhidos aos efetivos destinatários, conforme Balanço Patrimonial-Anexo 14.

9.5.4 Portanto, no confronto do ativo financeiro disponível com o passivo financeiro, constata-se a ocorrência de superávit na ordem de **R\$ 671.132,79** (seiscentos e setenta e um mil, cento e trinta e dois reais e setenta e nove centavos).

9.6 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

9.6.1 O Demonstrativo das Variações Patrimoniais tem como objetivo mostrar todas as variações positivas e negativas ocorridas no patrimônio, num determinado período, e



indicar o Resultado Patrimonial do exercício. Conforme demonstrativo a seguir, houve um superávit patrimonial na ordem de **R\$ 3.229.779,89** (três milhões, duzentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos):

Variações Ativas		Variações Passivas	
Títulos	Valores R\$	Títulos	Valores R\$
Receitas Correntes	11.685.156,98	Despesas Correntes	10.086.145,64
(R) Deduções da Receita	-1.101.778,67	Despesas de Capital	944.785,52
Receita de Capital	0,00	Interferências Passivas	3.089.055,82
Interferências Ativas	3.089.056,03	Mutações Passivas	10.755,33
Mutações Ativas	3.261.617,08	Independentes Exec. Orçamen	0,00
Independentes Exec. Orçamen	426.470,78	Total das Variações Passivas	14.130.742,31
Total das Variações Ativas	17.360.522,20	Superávit Patrimonial	3.229.779,89
Déficit Patrimonial	0,00		
Total Geral	17.360.522,20	Total Geral	17.360.522,20

9.7. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

9.7.1 O valor da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2012, foi de **R\$ 10.411.188,05** (dez milhões, quatrocentos e onze mil, cento e oitenta e oito reais e cinco centavos).

9.8 DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

9.8.1 Segundo mandamento Constitucional, os Municípios deverão aplicar, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo 25% das receitas de impostos, inclusive a proveniente de transferências, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal.

9.8.2 Conforme o item 6.2 do Relatório de Análise de Prestação de Contas Consolidadas emitido pela Quarta Diretoria de Controle Externo, foi aplicado o montante de **R\$ 2.470.511,78** (dois milhões quatrocentos e setenta mil quinhentos e onze reais e setenta e oito centavos), correspondendo a **31,68%**, das receitas de impostos, compreendidas as transferências, em manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo, desta forma, o limite constitucional.

9.9 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

9.9.1 No que se refere ao FUNDEB, a União determinou que os municípios terão de aplicar pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Conforme informação da Quarta Diretoria de Controle Externo, constante no item 6.3 do Relatório de Análise da Prestação de Contas, constata-se que foram aplicados o valor de **R\$ 1.205.978,05** (um milhão, duzentos e cinco mil, novecentos e setenta



e oito reais e cinco centavos) equivalente a **84,95%**, atendendo o limite estabelecido no artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

9.10 DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

9.10.1 A Emenda Constitucional nº 29/00 estabeleceu que os municípios deverão aplicar nas ações e serviços públicos de saúde o percentual mínimo de 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam os artigos 158 e 159, I, “b”, § 3º.

9.10.2 Conforme informação constante do Relatório de Análise, item 6.4, o Município em análise aplicou em ações e serviços de saúde, no exercício de 2011, o valor de **R\$ 1.808.420,14** (um milhão oitocentos e oito mil quatrocentos e vinte reais e quatorze centavos), em ações e serviços públicos de saúde, o que equivale a **23,19%**, portanto, cumpriu o disposto no art. 77, inciso III, Ato da Disposição Constitucional Transitória, da Constituição Federal.

9.11 DESPESA TOTAL COM PESSOAL

9.11.1 O art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, limita a despesa de pessoal dos Municípios em 60% da Receita Corrente Líquida do período em apuração.

9.11.2 De acordo com as informações do Relatório de Gestão Fiscal, os gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo no exercício em análise somaram a quantia de **R\$ 5.438.213,95** (cinco milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e treze reais e noventa e cinco centavos), equivalente a **52,23%** da Receita Corrente Líquida do Município, cumprindo, desta forma, o artigo acima mencionado.

9.12 REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

9.12.1 O artigo 29-A da Constituição Federal dispõe que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluindo os subsídios dos Vereadores, e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites de 5% a 7% do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, de acordo com a população do município mencionadas nos incisos do referido artigo. Determina ainda, que constitui crime de responsabilidade do chefe do Poder Executivo efetuar repasse superior ao limite acima mencionado, não enviá-lo até o dia vinte de cada mês e enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária (§ 2º, I a III).

9.12.2 De acordo com o Relatório de Análise de Prestação de Contas, o referido município, efetuou repasse ao Legislativo referente ao duodécimo, na ordem de **R\$ 658.098,84** (seiscentos e cinquenta e oito mil, noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), correspondendo a **6,96%**, portanto, está dentro do limite constitucional.

9.13 SÍNTESE DAS IRREGULARIDADES

9.13.1. Envio das Remessas bimestrais de dados contábeis em desacordo com o prazo estabelecido na IN-TCE/TO nº 07/2009;

9.13.2. Os créditos orçamentários, inicialmente autorizados, sofreram alteração acima do limite previamente autorizado na LOA, descumprindo o que dispõe o art. 167 da Constituição Federal;



9.13.3. Déficit de execução orçamentário no valor de R\$ 447.552,85, representando 4,22% da receita executada;

9.13.4. Contabilização a maior das receitas do FPM e LC 87/96 no Comparativo da Receita (R\$ 105.053,49) e o valor de R\$ 326.755,55 a menor referente transferências do FUNDEB, CIDE e ITR, ocasionando uma diferença não contabilizada na receita de R\$ 221.702,06 (duzentos e vinte e um mil setecentos e dois reais e seis centavos);

9.13.5. Não Foi contabilizado no Comparativo da Receita o valor de R\$ 10.798,58 (dez mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos) referente à transferência de Auxílio Financeiro Exportador-FEX;

9.13.6. Registro de despesa indevida na fonte do FUNDEB, fato que será apurado no processo de prestação de contas de ordenador do exercício de 2012;

9.14 Ante o exposto, **VOTO** para que esta Câmara, sob a forma de Parecer Prévio, decida no sentido de:

9.14.1 recomendar a rejeição das Contas Anuais Consolidadas do Município de Brejinho de Nazaré - TO, referentes ao exercício financeiro de 2012, gestão do Excelentíssimo Senhor Luiz Antônio Alves Saquetim, Prefeito, nos termos dos artigos 1º inciso I; 10, III e 103 da Lei nº 1.284/2001 c/c artigo 28, do Regimento Interno, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores, relativas ao mesmo período, e

9.14.2 determinar:

9.15.2.1 a publicação do Parecer Prévio no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

9.14.2.1 a remessa de cópia do Relatório, Voto e do Parecer Prévio Excelentíssimo Senhor Luiz Antônio Alves Saquetim, Prefeito e à Câmara Municipal de Brejinho de Nazaré - TO, para conhecimento, esclarecendo-se que o referido processo permanecerá neste Tribunal até esgotar o prazo para apresentação de pedido de reexame, na forma do disposto no artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

9.15.3 alertar o responsável que o prazo para interposição de recurso será contado a partir da data da publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas;

9.15.4 após esgotado o prazo e não tendo sido interpostos recursos, encaminhar os presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo para anotações, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à Câmara Municipal de Brejinho de Nazaré - TO, para as providências quanto ao julgamento das contas.

GABINETE DA QUARTA RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos _____ dias do mês de setembro de 2014.

NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matricula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 23/09/2014 15:55:49